DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 2572/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/8110/2014
PROTOCOLO	: 1495549
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL
JURISDICIONADO	: 1- JUVENAL DE ASSUNÇÃO NETO (Gestão:1/1/13 a 31/12/16) 2- ARLEI SILVA BARBOSA (Gestão:1/1/17 a 31/12/20)
CARGO	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 15/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 5/2014
CONTRATADO	: TAVARES & SOARES LTDA - EPP
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR
VALOR INICIAL	: R$ 166.680,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade da execução financeira do **Contrato Administrativo n. 15/2014**, formalizado entre o Município de Nova Alvorada do Sul e a empresa Tavares & Soares Ltda. - EPP, tendo como objeto a aquisição de cestas básicas para atendimento do Programa Municipal de Segurança Alimentar.

Quanto ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 5/2014 e à formalização do Contrato n. 15/2014, estes já foram julgados regulares pelos termos do Acordão n. 820/2016 (pç. 30, fls. 236-238).

Ao examinar os documentos dos autos, a 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) concluiu, por meio da **Análise n. 58957/2017** (pç. 44, fls. 350-355), pela **regularidade** da Execução Contratual.

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 4149/2018** (pç. 45, fl. 356), opinando pela **regularidade** da Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 15/2014.

É o Relatório.

DECISÃO

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento da execução financeira do Contrato Administrativo n. 15/2014, nos termos dos arts. 4º, III “a” e 121, III, do Regimento Interno (Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante da análise da equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

EXECUÇÃO FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO

Com relação à execução financeira, verifico que o seu resumo foi apresentado pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) nos seguintes moldes (pç. 44, fl. 352):

Resumo Total da Execução

VALOR DO CONTRATO (CT)	R$ 166.680,00
VALOR EMPENHADO (NE)	R$ 152.790,00
VALOR TOTAL LIQUIDADO (NF)	R$ 152.790,00
VALOR TOTAL PAGO (OP)	R$ 152.790,00

Nos termos expostos, constato a harmonia entre os valores dos elementos da despesa (empenho, liquidação e pagamento), que foi realizada de acordo com as normas das Leis Federais n. 4.320, de 1964, e n. 8.666, de 1993, não havendo, portanto, irregularidades a destacar.

Verifico, ainda, que, por meio do Termo de Encerramento do Contrato (pç. 42, fl. 348), firmado em 16.4.2015, foi certificado o termo final da contratação.

Ante o exposto, concordo com a análise 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de **declarar,** com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 15/2014**, celebrado entre o Município de Nova Alvorada do Sul e a empresa Tavares & Soares Ltda. - EPP.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 10 de março de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

ACVCS